



RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG/UNIFEG/COLÉGIO DOM INÁCIO Nº 02/2019

Institui a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, no âmbito do Programa de Compliance, Transparência e Integridade Institucional

O Presidente da Fundação Educacional Guaxupé – FUNDEG, Sr. José Renato de Souza Vianna Almeida, em conjunto com o Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG) – Prof. Dr. Reginaldo Arthus, em atendimento a deliberação do plenário do Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário UNIFEG exarada em reunião extraordinária realizada dia 12 (doze) de novembro de 2019, e em atendimento a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da FUNDEG, através de reunião realizada no dia 13 (treze) de novembro de 2019, EDITAM e PUBLICAM o presente ATO CONJUNTO, na forma da RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO Nº 02/2019:

Art. 1º. Fica instituída e aprovada, no âmbito da Fundação Educacional Guaxupé, do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica, a **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo**, como Política integrante do Programa de Compliance, Transparência e Integridade Institucional.

Art. 2º. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo constante da presente Resolução Conjunta é aplicável a todos os administradores, colaboradores, parceiros de negócios e clientelas que mantêm vínculos ou relacionamentos com a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO.


Art. 3º. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo constante da presente Resolução Conjunta será divulgada e treinada junto aos Administradores e Colaboradores internos da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, bem como publicizada para conhecimento dos parceiros de negócios e clientelas, nos próximos 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da presente data de publicação desta Resolução Conjunta.

Art. 4º. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo constante da presente Resolução Conjunta entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se no Portal da Transparência. Dê ciência a todas as partes envolvidas.

Guaxupé/MG, 14 de Novembro de 2019


José Renato de Souza Vianna Almeida
Presidente Assembléia Geral FUNDEG


Prof. Dr. Reginaldo Arthus
Presidente Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG)



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



COLEÇÃO DE GOVERNANÇA
FUNDEG - UNIFEG-Colégio Dom Inácio

PROGRAMA DE COMPLIANCE, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE INSTITUCIONAL

APLICÁVEL AOS MEMBROS DA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ – UNIFEG
COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PARCEIROS DE NEGÓCIOS E RELACIONAMENTO
CLIENTELAS DE ALUNOS E USUÁRIOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Aprovado pela Assembleia Geral da Mantenedora FUNDEG em 13/Nov/2019
Aprovado pelo CAS/UNIFEG em 12/Nov/2019

(Resolução Conjunta FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio nº 02/2019)

GUAXUPÉ/MG
2019

Handwritten signature in blue ink.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Sumário

1. – CONDIÇÕES PRELIMINARES E GLOSSÁRIO.....	3
2. OBJETIVO	5
3. APLICAÇÃO.....	5
4. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	6
5. SINAIS DE ALERTA	11
5.1 CONHEÇA AS TIPOLOGIAS DO CRIME LAVAGEM DE DINHEIRO	11
6. CONTRAPARTES	14
7. UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA.....	14
8. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E CONTROLE DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (CFT) SE SEUS PARCEIROS DE NEGÓCIOS E CLIENTELAS.	15
9. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	15
10. GENERALIDADES	16
11. SANÇÕES	17
12. TREINAMENTO - COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	17
13. SUITABILITY (EDUCACIONAL).....	17
14. DIVULGAÇÃO FÍSICA DA POLÍTICA	18
15. DO COMITÊ DE GESTÃO ÉTICA	18
16. DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS	18



PROGRAMA DE COMPLIANCE, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE INSTITUCIONAL

FUNDEG – UNIFEG – COLÉGIO DOM INÁCIO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. – CONDIÇÕES PRELIMINARES E GLOSSÁRIO

1.1. Apesar de não exercer a atividade de instituição bancária, instituição financeira ou de distribuição de fundos de investimentos ou atividades congêneres, a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO mantém um programa de relacionamento com clientes internos e externos, como Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) que envolve, no caso da presente Política, três componentes essenciais: combate e prevenção à lavagem de dinheiro, cadastro e *suitability*.

1.2. A presente Política foi desenvolvida com base nas recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF, que é uma organização intergovernamental), adotado por mais de 189 países (dos quais o Brasil é signatário, através do Ministério da Economia) e reconhecido universalmente como padrão internacional de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“PLD/CFT”), e com base na lei 9.613/98, na Instrução CVM 301/99, pela Instrução CVM 539/13, e em linha com o disposto no Ofício Circular nº 5/2015/SIN/CVM, naquilo que couber a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO como instituições dedicadas à educação e ao ensino, com caráter de fins filantrópicos, a partir de sua natureza administrativa privada-fundacional.

1.3. Os Colaboradores deverão cumprir as suas respectivas obrigações, previstas nesta Política e nas regulações profissionais aplicáveis, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), conforme item específico dedicado em tema neste documento, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 e Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011.

1.4. Caberá ao Comitê de Gestão Ética da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, o monitoramento e fiscalização do cumprimento da presente Política, podendo requerer ajuda e apoio profissional especializado para fazê-lo, quando assim julgar necessário ou conveniente, com a finalidade de proteger as atividades e operações da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO.

1.5. GLOSSÁRIO



PLD – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

CFT – Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo

PPE – Pessoa Popularmente Exposta

INR – Investidores Não Residentes

IGF – Investidores de Grandes Fortunas

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

ICVM – Instrução da Comissão de Valores Mobiliários

KYC – *Know Your Costumer* (tradução em português: Conheça seu Cliente)

PARCEIRO DE NEGÓCIO: Refere-se, mas não se limitando a, a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que a FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, consultor, cliente interno ou externo, Parceiro de Negócio contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Parceiros de Negócio em nome da FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio.

CLIENTELAS: São os potenciais e também efetivos clientes e pessoas (consumidores) que mantêm contrato ou vínculo formal com FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio, abrangendo, ainda, seus alunos (ou seus responsáveis legais) e arrendatários de seus espaços físicos ou digitais internos.

SUITABILITY - É o perfil de risco do investidor (o quanto ele tem aversão ao risco). Quando se abre uma conta de investimentos financeiros, existe um processo de identificação de tolerância ao risco do cliente. A regulação do sistema financeiro exige que as corretoras façam a Análise de Perfil dos investidores e só ofertem produtos financeiros para eles adequados ao seu perfil de risco

COMITÊ DE GESTÃO ÉTICA – Comissão constituída no âmbito da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO para atuar nas atividades de avaliação dos processos de transparência, integridade e ética na gestão.

GAFI - O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Periodicamente, o GAFI realiza avaliação dos países membros (dos quais o Brasil é signatário através do Ministério da Economia) acerca da implementação de medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



Criado em 1989, o GAFI é um organismo elaborador de políticas que atua visando a gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulatórias nessas áreas. Para cumprir este objetivo, o GAFI publicou as suas Recomendações:

Publicações GAFI:

As Recomendações do GAFI (português) – Acessível em <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/arquivos/as-recomendacoes-gafi>

e também no site do Banco Central – Acessível em <https://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/docfatf.asp?frame=1>

The FATF Recommendations (English) - Acessível em <http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfrecommendations/documents/fatf-recommendations.html>

The FATF Mutual Evaluation Methodology - Acessível em <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/methodology/FATF%20Methodology%2022%20Feb%202013.pdf>

Relatório de Avaliação Mútua do Brasil (2010) - Acessível em <https://www.fatf-gafi.org/publications/mutualevaluations/documents/mutualevaluationreportofbrazil.html>

As 40 Recomendações do GAFI constituem-se como um guia para que os países adotem padrões e promovam a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro relacionadas a esses crimes. Hoje, esses padrões são adotados por mais de 180 países.

2. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo assegurar que Administradores, Colaboradores internos e Parceiros de Negócio e Relacionamento e Clientelas observem os requisitos de Preservação à Lavagem de Dinheiro e Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/CFT”), e com base na lei 9.613/98, na Instrução CVM 301/99, pela Instrução CVM 539/13, e em linha com o disposto no Ofício Circular nº 5/2015/SIN/CVM, naquilo que couber a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO como instituições dedicadas à educação e ao ensino, de forma a garantir que, durante a condução de suas operações e negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência, com extensão a todos os Parceiros de Negócios e Clientelas com os quais a FUNDEG, enquanto entidade mantenedora, e o UNIFEG e Colégio Dom Inácio, como instituições mantidas, mantenham ou venham a manter qualquer tipo de relação.

3. APLICAÇÃO

3.1. Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo (“Política”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação empregatícia ou profissional (“Colaboradores”) da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, abrangendo, ainda, seus Parceiros de Negócios e Operações e suas Clientelas.



4. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

4.1. A lavagem de dinheiro consiste no ato de esconder ou omitir a verdadeira origem e propriedade do produto da atividade criminosa reconhecida internacionalmente, tais como o crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, de modo que os recursos pareçam vir de fontes legítimas. Lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia de um país, de recursos, bens e valores de origem ilícita, adquiridos a partir de atividade criminosa.

4.2. Lavadores de dinheiro operam em todo o mundo e os recursos podem ser lavados por meio de instituições financeiras, como bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras, e através de uma variedade de métodos e contratos, tais como transferir recursos através de entidades de negócios legítimos, e estabelecer relações que dificultam a identificação da verdadeira propriedade ou fonte dos recursos. No caso da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, como instituição que atua na área educacional, os potenciais lavadores de dinheiros podem incitar registros potenciais contratos de matrículas “fantasmas” em Instituições de Ensino, visando reconhecer saída de recursos, sem necessariamente tê-los realizado, além de outros potenciais parceiros de Negócios e Operações que podem, eventualmente, tentar enganar a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO através de propostas de prestações de serviços e fornecimento de bens, bem como utilizar-se de seus fundos financeiros e práticas contábeis e de seus fins filantrópicos, para legitimar operações ilícitas.

4.3. Desta forma, os Colaboradores devem dedicar especial atenção em relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613/98 e, ainda, à Instrução CVM nº 301/99, bem como outros normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como ao financiamento e favorecimento ao terrorismo, a partir do conjunto das operações educacionais da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO.

4.4. Nesse sentido, o princípio basilar em relação à prevenção e combate a tais práticas é a identificação e conhecimento dos clientes e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, na condição de entidade de fins educacionais, deve garantir que as normas e procedimentos previstos nesta Política, na legislação e regulamentação em vigor sejam rigorosamente cumpridos.

4.5. Dessa forma, FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO identifica abaixo algumas premissas e informações mínimas indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços:

- I. Estabelecimento da identidade de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, emitindo registros de faturamento de mensalidades de prestações de serviços na forma individual, no nome do aluno ou de seu responsável legal, devidamente identificados com suas matrículas, com consulta e comparação com a listagem de frequência de seus alunos, para fins de se reconhecer se a matrícula encontra-se ativa (válida) ou inativa, para fins de emissão de faturamento;



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



- II. Manter vigilância diária sobre as contas e as movimentações bancárias e as aplicações de fundos financeiros da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, em acompanhamento de controle e reciprocidade dos direitos de recebimento da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, com base no reconhecimento dos depósitos financeiros e pagamentos que recepciona e registra em sua contabilidade e com base na emissão de seu faturamento. Deve-se adotar todos os mecanismos e procedimentos necessários para garantir a integridade e veracidade das informações obtidas;
- III. Conhecimento das atividades de pagamentos financeiros a serem realizados pela FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO junto a seus fornecedores e clientes, incluindo instituições bancárias e financeiras, com a finalidade de executar seus pagamentos e liquidações financeiras com idoneidade, legitimidade e confiança vinculada à exata contrapartida dos bens e serviços adquiridos;
- IV. Avaliar, cotidianamente, através de procedimentos eficazes e eficientes, as origens e destino de valores financeiros movimentados pela FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar com a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, possibilitando dessa forma, o desenvolvimento de sistema de análise que permita determinar se as transações a serem estabelecidas com o cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira, ou ainda, compatíveis mesmo com a finalidade contratual das atividades a serem realizadas ou fornecidas;

Dispensar especial atenção às transações que envolvam:

- I. operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- II. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- III. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- IV. operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- V. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- VI. operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- VII. operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FAFT (de acordo com Banco Central e o Ministério da Economia brasileiros);
- VIII. operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- IX. transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- X. operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;



- XI. depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações eventualmente firmadas com a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO;
- XII. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores bancários depositados em garantia, registrados em nome FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO ou do potencial cliente envolvido;
- XIII. operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- XIV. operações em que participem doadores beneméritos de recursos a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, em particular aqueles investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil Investidores de Grandes Fortunas (IGF) e Pessoas Politicamente Expostas (PPE), nos termos da regulamentação em vigor, ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes; e
- XV. Efetuar o registro de todas as transações financeiros independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que os Colaboradores deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4.6. Sendo assim, os Colaboradores devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO e seus Parceiros de Negócios ou Clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta constantes nesta Política, devem ser informadas imediatamente ao Comitê de Gestão Ética da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Neste contexto, as movimentações realizadas pelos clientes no transcurso do relacionamento com a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO devem ser adequadamente monitoradas pelos Colaboradores para garantir que são condizentes com o perfil declarado no respectivo cadastro, e na eventualidade de quaisquer movimentação realizada ser considerada suspeita, ou seja, não estar dentro dos parâmetros de normalidade, o Colaborador aplicável deverá comunicar imediatamente o Comitê de Gestão Ética, que deverá instituir uma investigação, para determinar se as autoridades públicas relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

4.7. A FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO como entidade de fins educacionais, seguirá, no que lhe couber, adotar e executar as medidas previstas no Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/regulacao/mercado-de-capitais/guias.htm) e o Comitê de Gestão Ética (com eventual apoio de profissionais e serviços especializados), diligenciará para que sejam observados os seguintes parâmetros:

- I. Evitar operações de qualquer tipo com recebimentos em espécie;
- II. Favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (DOC ou TED);
- III. Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros a não ser que seja transparente, justificada e sólida além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- IV. Não realizar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam bem conhecidas;



- V. Não realizar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido;
- VI. Vedar qualquer tipo de operações financeiras internacionais, que envolvam movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes, sem justificativa e documentação comprovando o sentido econômico, comercial e financeiro.

4.8. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos aos responsáveis as sanções previstas nesta Política e no Código de Conduta Disciplinar Ética da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, inclusive exclusão por justa causa, ou demissão por justa causa, conforme o caso, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza criminal, conforme o caso.

4.9. Neste sentido, a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, através de suas equipes de profissionais e Gestores/Administradores, estão aptos a manterem relações comerciais com os Parceiros de Negócios, Clientelas e Instituições Bancárias, Financeiras e de Fundos de Investimentos, sendo responsáveis por verificar e aplicar as leis e regras que tratam da presente Política.

4.10. Os Colaboradores da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO adotam políticas diferenciadas com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), definidas como pessoas que exercem ou exerceram altos cargos de natureza política ou pública, bem como com eventuais potenciais Investidores Não Residentes (“INR”) e Investidores com Grandes Fortunas (“IGF”) (considerados nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 301/99), procurando identificar a origem dos eventuais recursos, doações ou outros relacionamentos envolvidos em potenciais transações com esses perfis de Parceiros de negócios, principal e especialmente quando ocorrer processos de doações beneméritas de recursos para o patrimônio e as operações da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO.

4.11. Recomenda-se a especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, no que se refere às relações jurídicas mantidas com as categorias de Parceiros de Negócios e Clientelas, nos seguintes termos:

- I. Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com os Parceiros de Negócios e Clientelas;
- II. Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com Parceiros de Negócios e Clientelas, inclusive as eventualmente oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- III. Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram PPE, INR e/ou IGF após o início do relacionamento com FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou IGF no início do relacionamento, e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- IV. Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes com FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO;



- V. Fiscalizar eventuais recebimentos de mensalidades e/ou anuidades escolares realizados de forma coletiva por parte de um único pagante envolvendo várias matrículas, quando assim for observado;
- VI. Desenvolver mecanismos de chave de senha ou reporte hierárquica para fins de autorização e aprovação de aplicações e investimentos financeiros da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO junto a instituições bancárias ou financeiras ou mesmo em fundo de investimentos.

4.12. Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de um relacionamento comercial ou benemérito coma categorias de Parceiros de Negócios ou Clientelas:

- I. Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos recursos a serem recepcionados pela FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- II. Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- III. Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- IV. Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse dos recursos, especialmente no caso do INR e de potenciais clientes organizados na forma de IGF.

4.13. Todas as transações ou propostas de recebimentos financeiros ou transações de investimentos, aplicações (com títulos ou valores mobiliários) que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão serem comunicadas a Unidade de Inteligência Financeira do Ministério da Economia (antigo COAF), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

4.14. Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá a Unidade de Inteligência Financeira do Ministério da Economia (antigo COAF), enquanto unidade de inteligência financeira pública e oficial, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

4.15. A diligência sobre as operações e atividades financeiras geridos pela FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO e o monitoramento de operações de seus clientes são os elementos substanciais da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo adotada pela FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO.

4.16. Assim, a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO cooperará com as autoridades e órgãos de fiscalização de lavagem de dinheiro e antiterrorismo, para que estes auxiliem a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO para que:



- I. Adote controles internos, de acordo com procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro de seus Parceiros de Negócios e Clientelas e mantê-los atualizados;
- II. Identifique as pessoas consideradas politicamente expostas (PPE), conforme definido na ICVM 301;
- III. Fiscalize com mais rigor a relação de negócio mantido em suas operações, em especial com as PPE, INR e IGF;
- IV. Dedique especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPE;
- V. Mantenha regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPE; e
- VI. Mantenha regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações firmadas com seus parceiros e clientes, quando apresentarem situações suspeitas e de alertas;
- VII. Obtenha instruções acerca de eventuais apurações ou registros de processos de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo que se desenvolveram em ambientes e instituições educacionais, com a finalidade de instruir seus processos internos e preservar a Política adotada pela FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO.

5. SINAIS DE ALERTA

a) Para garantir o cumprimento da Política de Preservação à lavagem de Dinheiro e de Controle e Combate ao Financiamento do terrorismo, que tradicionalmente mantém vínculo com crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, em apoio ao GAFI, os Administradores, Colaboradores, Parceiros de Negócio e Clientelas devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar possíveis situações de movimentações financeiras atípicas que possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas ou indícios de crime, nem desqualificam, automaticamente, Parceiros de Negócio, Clientelas com quem a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis contra lavagem de dinheiro e antiterrorismo.

b) Os Administradores, Colaboradores, Parceiros de Negócio e Clientelas devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta, não limitados a eles, referentes a qualquer operação ou movimentação financeira em que o pagamento ou o benefício possa apresentar indícios de lavagem de dinheiro.

5.1 CONHEÇA AS TIPOLOGIAS DO CRIME LAVAGEM DE DINHEIRO

De acordo com site do Banco do Brasil, as principais formas e modos utilizados pelos criminosos para lavagem de dinheiro (conforme relação abaixo) constam do endereço eletrônico:
<[https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-seguranca/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo-e-a-corrupcao/conheca-as-tipologias-do-crime-lavagem-de-dinheiro#/>](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-seguranca/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo-e-a-corrupcao/conheca-as-tipologias-do-crime-lavagem-de-dinheiro#/)

As formas utilizadas pelos criminosos para “lavar” o dinheiro obtido nas atividades ilícitas são conhecidas como “tipologias de lavagem de dinheiro”.



Em geral, como a transformação do “dinheiro sujo” em “dinheiro aparentemente limpo” envolve múltiplas operações financeiras e comerciais realizadas de forma articulada, uma ou mais tipologias são utilizadas numa mesma operação. Algumas das mais conhecidas são:

Empresa de Fachada

Uma entidade legalmente constituída, que participa do comércio legítimo, é utilizada para contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas. Em alguns casos, a empresa mescla recursos ilícitos com recursos provenientes de sua própria atividade.

Empresa Fictícia

Empresa constituída apenas documentalmente (somente no papel). Diferentemente da empresa de fachada, a empresa fictícia não tem nenhuma atividade econômica e é utilizada para contabilizar recursos provenientes do crime.

“Laranja”

Agente intermediário que efetua em seu nome, por ordem de terceiros, transações comerciais ou financeiras, ocultando a identidade do real agente ou beneficiário. Em alguns casos, o “laranja” tem ciência de que está sendo utilizado e é, inclusive, remunerado pela “prestação dos serviços”. Em outros, pessoas inocentes, na maioria das vezes com pouca instrução e baixo poder aquisitivo, são utilizados como “laranjas”, sem saber (“emprestam” seu nome para abrir contas, emitem procurações para abrir empresas de fachada, por exemplo). Documentos perdidos ou roubados são também instrumentos utilizados por criminosos para a criação de “laranjas”.

Importações Fraudulentas – Superfaturamento

Faturas de importação são emitidas com valor superior ao da transação. A diferença é paga com valores de origem ilícita. A suposta operação de importação acoberta os recursos de origem criminosa, viabilizando o envio de recursos ilícitos para o exterior, a título de pagamento de produtos importados.

Exportações Fraudulentas – Superfaturamento

Faturas de exportação são emitidas com valor superior ao da transação. A diferença é paga com valores de origem ilícita. A suposta operação de exportação acoberta os recursos de origem criminosa, viabilizando o recebimento de recursos do exterior (recursos para serem “lavados”, ou integração de recursos já “lavados”).

Estruturação

Fracionamento do dinheiro oriundo do crime em valores inferiores ao limite estabelecido pelos órgãos reguladores para a comunicação da operação.

Venda Fraudulenta de Imóveis

Imóveis são comprados com recursos de origem ilícita, por valores oficialmente menores que os valores efetivamente pagos. A diferença entre o valor da transação e o valor declarado oficialmente é paga com dinheiro em espécie. Na seqüência, a propriedade é vendida pelo valor de mercado e o lucro aparentemente gerado é utilizado para justificar a origem do dinheiro.



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



Utilização de Produtos de Seguradoras

Uma pessoa adquire bens com dinheiro ilícito e faz o seguro por um determinado valor, pagando normalmente os prêmios (mensalidades) do seguro. Às vezes, o valor segurado é aumentado por meio de endosso à apólice. Posteriormente é simulado um sinistro e a seguradora paga o valor pelo qual foi segurado o bem. O beneficiário do seguro recebe o pagamento da seguradora (origem lícita), mescla esse valor com outros valores de origem ilícita e justifica a origem do dinheiro como recebimento de sinistro.

Dólar a Cabo

Transferência de recursos "do" e "para" o exterior, por empresas e/ou pessoas não autorizadas pelo Banco Central a realizar operações de câmbio e/ou fora dos mecanismos oficiais de registro e controle.

Compra de Ativos ou de Instrumentos Monetários

Ativos tangíveis – como carros, barcos, aeronaves, imóveis, metais preciosos – ou instrumentos monetários – ordens de pagamento, vales postais, cheques administrativos, cheques de viagem, ações – são adquiridos mediante pagamento com dinheiro em espécie, obtido por meio de atividades criminosas.

Contrabando de Moeda

O dinheiro em espécie é transportado fisicamente para outros países, por meio de artifícios que permitam sua ocultação como, por exemplo, acomodação em bolsas ou compartimentos secretos no meio de transporte utilizado; mescla com recursos transportados em carros blindados; ocultação em bens exportados (fogões, geladeiras, fornos de microondas etc.).

Mescla

Recursos ilícitos são misturados, mesclados, com recursos de origem legítima de uma empresa. O volume total é apresentado como resultado do faturamento operacional.

Transferências Eletrônicas

Recursos ilícitos são transferidos, dentro do próprio país ou para o exterior, através de transações eletrônicas disponíveis na rede bancária. As transferências eletrônicas permitem, com facilidade e rapidez, transferir grandes somas de dinheiro para um ou para múltiplos titulares.

Cumplicidade de Agente Interno

Funcionários de instituições financeiras ou empresariais são aliciados para facilitar a realização de transações com recursos de origem ilícita. Em geral, o funcionário cúmplice executa operações não permitidas pela instituição ou, ao contrário, deixa de cumprir procedimentos de segurança determinados pela instituição e/ou pela lei, como, por exemplo, identificar o depositante ou comunicar o indício de lavagem de dinheiro às autoridades competentes.

c) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.



d) Ao perceber qualquer sinal de alerta nas relações a serem firmadas entre FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO diante das várias tipologias de lavagem de dinheiro, você deve comunicar tal fato imediatamente aos Canais de Ética ou ao Comitê de Gestão Ética.

6. CONTRAPARTES

6.1. Em razão das atividades internas de gestão financeira, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da clientela beneficiária de contratos mantidos com a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e de antiterrorismo adotados pela FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as estruturas operativas da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, por ela geridos, para atividades ilegais ou impróprias.

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação aos clientes e fornecedores de bens e serviços, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados não contarão com diligência adicional FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO com relação ao monitoramento da contraparte:

- I. Aplicação financeira em ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- II. Aplicação financeira em ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição bancária ou financeira oficial ou equiparada; e

7. UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA

7.1. Adicionalmente, FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO contará com esforços dos Administradores e equipes profissionais que são ou venham a ser por ela geridos para:

- I. realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização e contatos e parcerias comerciais e de aplicação de investimentos; e
- II. prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. A FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO exige de Administradores colaboradores, em geral, conforme o caso, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política de *Know Your Customer (KYC)* – (tradução em português: “Conheça seu Cliente”), com consulta via API ou outros sites de serviços *KYC*, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes e utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

7.2. Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos Administradores e equipes de profissionais colaboradores, a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO deverá adotar, como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus



clientes parceiros de negócios e contrapartes, a busca nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação do Comitê de Gestão Ética:

Sites Gerais:

Google – www.google.com
Justiça Federal - www.cjf.jus.br
Receita Federal do Brasil – www.receita.economia.gov.br
Banco Central do Brasil – www.bcb.gov.br
Ministério Público Federal – www.mpf.mp.br
Polícia Federal – www.pf.gov.br
Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF) – www.fazenda.gov.br
(endereço eletrônico em transição, devido a reformulação do Governo federal)
Alertas de Prevenção e Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT) <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>
Buscas em plataforma digital KYC (*Know Your Customer* – Conheça seu Cliente)

Sites Especializados em Finanças (para consultas Internacionais):

The Financial Conduct Authority (FCA UK)– www.fca.org.uk
Prudential Regulation Authority– www.bankofengland.co.uk
OCC – www.occ.treasury.gov
Ofac - www.treas.gov
Press Complaints Commission (PCC) - www.pcc.org.uk
UK Gov - www.direct.gov.uk
Unauthorized Banks - <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>
<http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>
US Oregon Gov - www.oregon.gov.

8. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E CONTROLE DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (CFT) SE SEUS PARCEIROS DE NEGÓCIOS E CLIENTELAS.

8.1. No sentido de cooperar, através de ações de Prevenção de Lavagem de Dinheiro (PLD) e Controle de Financiamento ao Terrorismo (CFT), a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO irá rever periodicamente, através de seu Comitê de Gestão Ética, as políticas de PLD/CFT dos seus parceiros de negócios e operações, bem como de relacionamento com suas clientelas, para verificar se adotam regras e controles internacionalmente aceitos e recomendados pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI), no que lhes couber.

9. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

9.1. Os Colaboradores devem sempre manter a independência e a objetividade nas suas atividades e decisões profissionais, não oferecendo, solicitando ou aceitando quaisquer



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



presentes, benefícios ou compensações, que possam de alguma forma comprometer a sua independência e objetividade ou as de terceiros na tomada de decisões e/ou condução de suas atividades em relação a Preservação de Lavagem de Dinheiro (PLD) e Controle de Financiamento ao Terrorismo (CFT)

10. GENERALIDADES

Faz parte da política da FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital para a FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio manter essa reputação nos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Por isto a FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio encoraja todos a reportarem de boa fé ou com base em razoável convicção de confiança, quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada, seja por Administrador, Colaborador, Funcionário Público ou Parceiro de Negócio, ou Clientela sem medo de retaliação.

Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

CANAL DE ÉTICA 0800-xxx-xxxx E-mail: comiteetica@unifeg.edu.br	CONTATOS INTERNOS: COMITÊ DE GESTÃO DE ÉTICA Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG - CEP 37.800.000
--	---

A FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio exige *Compliance* com as leis e práticas de governança de Preservação de Lavagem de Dinheiro e Controle e Combate do Financiamento ao Terrorismo, assim como com quaisquer requisitos legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes às suas atividades.

É assegurado que o Comitê de Gestão Ética é composto por pessoas que têm juramento com o programa de Compliance da FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio, mantendo atuação de independência e autoridade, com acesso direto ao Conselho de Administração e à Alta Direção, garante também a dedicação e compromisso de a melhoria contínua do Programa de Compliance, Transparência e Integridade institucional.

A presente política não visa transformar todos os Administradores, Colaboradores, Parceiros de Negócios e Clientelas em especialistas nas Leis e Práticas de Preservação à lavagem de Dinheiro e Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo, mas fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, movimentações financeiras atípicas bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO e que cooperem com a Comissão de Gestão Ética e do programa de Compliance.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos Administradores, Colaboradores, Parceiros de Negócio e Clientelas da FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.



Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os administradores e colaboradores devem consultar o seu gestor imediato e/ou o Comitê de Gestão Ética.

11. SANÇÕES

11.1. Esta Política, juntamente com as demais políticas da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, é parte integrante das regras que regem a relação estatutária, regimental ou de trabalho dos Colaboradores, conforme o caso, que ao assinar o Termo de Compromisso com adesão a todas as políticas da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

11.2. A infração a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas será considerada infração, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. Caso a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO venha a ser responsabilizado ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

11.3. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão recomendadas pelo Comitê de Gestão Ética às Autoridades e Órgãos Públicos competentes, quando for o caso, para fins de obtenção de apoio das referidas Autoridades e Órgãos Públicos. Por fim, será convocada reunião do Comitê de Gestão Ética, de modo a definir a melhor postura a ser tomada diante das eventuais situações que venham a ocorrer.

11.4. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos, por meio das medidas legais cabíveis.

12. TREINAMENTO - COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

12.1. O Comitê de Gestão Ética irá treinar anualmente os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da Preservação de Lavagem de Dinheiro (PLD) e ao Controle de Financiamento do Terrorismo (CFT) na prestação dos serviços da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, extensivo a seus Parceiros de Negócios e Clientelas, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável. Se após o treinamento ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com Comitê de Gestão Ética que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação. O treinamento aqui em referência seguirá as mesmas diretrizes da política de treinamento geral adotada pela FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO.

13. SUITABILITY (EDUCACIONAL)

13.1. A FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO toma emprestado do mercado financeiro e de investimentos, o termo SUITABILITY, que consiste na identificação do perfil do investidor em relação a seu apetite de riscos, fazendo uma avaliação do perfil dos investidores para só ofertarem produtos financeiros adequados ao perfil de risco do investidor. No caso da FUNDEG-



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, que atua na área educacional e com fornecedores de bens e serviços a ele correlatos, a SUIABILITY consistirá em nunca ofertar á sua Clientela ou a seus Parceiros de Negócios, um conjunto de demandas por bens e serviços aos quais ele não possuem perfil e capacidade de atendimento. Assim também o será em relação a seus alunos, na oferta de seus serviços educacionais, preservando a capacidade de investimento de sua clientela em relação ao seu perfil formativo, e, ao fazê-lo, estará contribuindo com o perfil tradicional de sua clientela, evitando-se operações espúrias, produtoras de vantagens que possam colocar em risco a situação financeira e patrimonial da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO ou mesmo indicar alertas de situações financeiras atípicas.

Neste sentido, a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO reconhece a importância dos processos de avaliação e identificação do perfil de seus Parceiros de Negócios e de suas Clientelas, imprescindíveis para a definição da estratégia de sustentabilidade e minimização de riscos operativos que considerar mais adequados, para alcançar às expectativas e aos seus objetivos almejados.

14. DIVULGAÇÃO FÍSICA DA POLÍTICA

A FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio possui versão resumida na sua Política Antissuborno e Anticorrupção, que poderá ser utilizada para divulgação física da mesma em suas dependências. A política Antissuborno e Anticorrupção será publicizada no Portal da Transparência da FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio.

15. DO COMITÊ DE GESTÃO ÉTICA

A FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio mantém um Comitê de Gestão Ética para gerir o seu Código de Conduta Ética, abrangendo a presente Política Antissuborno e Anticorrupção, cujos trabalhos serão de caráter voluntário por parte de seus membros, sem remuneração, em nível de Comissão Permanente, com reuniões ordinárias trimestrais a serem realizadas de acordo com cronograma e calendário previamente definido, e com reuniões extraordinárias sempre que necessário ou demandado por seus membros. A composição representativa do Comitê de Gestão Ética, bem como suas atribuições, competências e condições operacionais e de trabalho constam do Regulamento do Comitê de Gestão Ética e do Manual de Conduta Disciplinar Ética, devidamente aprovado pela Assembléia Geral da FUNDEG e Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG).

16. DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

A presente Política de Preservação à Lavagem de Dinheiro e Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo poderá ser alterada e modificada, a qualquer tempo, a partir de iniciativa do Comitê de Gestão Ética ou por iniciativa do Reitor do UNIFEG ou do Presidente da Entidade Mantenedora FUNDEG, cujas modificações deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, no Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG) e na Assembléia Geral da FUNDEG.

A aprovação da presente Política de Preservação à Lavagem de Dinheiro e Controle e Combate ao Financiamento do Terrorismo é exclusiva do Conselho Acadêmico Superior (CAS) no âmbito do UNIFEG e do Colégio Dom Inácio, e da Assembléia Geral da FUNDEG, no caso da entidade



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



mantenedora, sendo que a mesma entra em vigor após a aprovação final por parte das 2 (duas) referidas instâncias, cuja Resolução de Aprovação deverá ser elaborada através de ato de RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO e assinada também em conjunto, entre o Presidente da Assembléia Geral da entidade Mantenedora e o Presidente do CAS/UNIFEG, nesta ordem.

Os demais atos, normas e regulamentos que forem necessários à instrução da presente Política terá um prazo de até 90 (noventa) dias para serem elaboradas e aprovadas pelos órgãos competentes da entidade mantenedora FUNDEG e do UNIFEG/Colégio Dom Inácio.

Após a edição e publicação do ato de RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, a presente Política entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé/MG, 14 de Novembro de 2019

José Renato de Souza Vianna Almeida
Presidente Assembléia Geral FUNDEG

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
Reitor UNIFEG/Colégio Dom Inácio

POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTROLE E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Aprovado pela Assembleia Geral da Mantenedora FUNDEG em 13/Nov/2019

Aprovado pelo CAS/UNIFEG em 12/Nov/2019

(Resolução Conjunta FUNDEG-UNIFEG-Colégio Dom Inácio nº 02/2019)